

LEI Nº 1.801/ 93

FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BANCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica definido o horário de funcionamento externo das agências das instituições bancárias situadas no território do município de Muriaé como das 09 às 16 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - As instituições que desobedecerem o horário de funcionamento, não prestando atendimento ao público no horário definido no artigo anterior ficam sujeitas a multas de 10 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) por inflação, sujeitando-se ainda a terem suspensos seus alvarás de funcionamento na segunda reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 24 de novembro de 1993.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé